



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N° 038/2023**

*Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina  
APROVADO  
em 11/10/23  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL*

Institui o Dia Municipal da Pecuária de Leite e de Corte no Município de Santa Leopoldina – ES, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Leopoldina, o “Dia Municipal da Pecuária de Leite e Corte” a realizar-se na data de 26 de julho.

§ 1º O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá desenvolver programações, em caráter informativo, com a realização de cursos, seminários e palestras, com o intuito de incentivar a valorização da pecuária e suas práticas de produção.

Art. 2º O Dia Municipal da Pecuária de Leite e de Corte poderá contar, ainda, com atividades culturais, econômicas, sociais e políticas, voltadas à valorização do gado na cultura e economia do Município.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei por decreto.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá auxiliar com apoio logístico aos eventos no dia instituído em questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.855, de 22 de junho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 18 de setembro de 2023.

  
**JEFFERSON RODRIGUES**  
Vereador – PDT  
Autor do Projeto

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece o “Dia Municipal da Pecuária de Leite e de Corte no Município de Santa Leopoldina/ ES”, para conhecimento e apreciação do Plenário.

A presente proposta tem como objetivo a alteração do termo "bovinocultura de leite e de corte" para "pecuária de leite e de corte", com a finalidade de adequar o texto legislativo à realidade e terminologia mais atualizado no setor agropecuário.

A terminologia evolui ao longo do tempo, e é fundamental que a legislação acompanhe essas mudanças para manter-se precisa e relevante. A substituição de "bovinocultura" por "pecuária" reflete a terminologia mais atualizada e utilizada pelos especialistas do setor agropecuário, proporcionando maior clareza e compreensão do escopo do projeto de lei.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, espera-se a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores e sua posterior aprovação, na forma e nos prazos regimentais.